



EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2021

“Processo de seleção para contratação de EFPC para administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Victor Graeff/RS”.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001 e nº 109/2001, Lei Municipal nº 1.917/2021 e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar, elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 001/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

O presente edital está fixado no mural da Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS podendo os interessados obter cópia por meio eletrônico junto ao <https://victorgraeff.rs.gov.br>.

1. DO OBJETO:

1.1. Seleção e contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar para administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Victor Graeff - RS.

1.2. O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e em futura assinatura de Convênio de Adesão.

1.3. O recebimento e julgamento das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar, criado pela Portaria Municipal nº 316 de 14 de Outubro de 2021.

2. PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal, pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic¹.

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/acesso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>



3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO:

Estão impedidas de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

- Local: Setor de Protocolo/Licitações – Direcionado ao Grupo de Trabalho para Seleção da EFPC. OBS: serão recebidas propostas por meio do Correio ou Presencial, os envelopes deverão estar direcionadas ao Setor de Protocolo/Licitações – A/C do Grupo de Trabalho para Seleção da EFPC, sendo recebidos até a data e horário abaixo mencionados:

- Endereço: Av. João Amann, nº 690, Bairro Centro, Victor Graeff/RS
- Recebimento das Propostas: até às 09hs do dia 01/11/2021.
- Abertura das Propostas: às 10hs do dia 01/11/2021.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho, no endereço citado no item nº 4, a documentação:

5.2. Apresentar **Carta Apresentação**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, declarando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

5.3. Quanto à Regularidade Jurídica:

5.3.1. Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



5.4. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.4.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

5.4.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.4.3. Prova de Regularidade perante à Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.4.4 Prova de Regularidade perante à Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.5 Quanto à Qualificação Técnica:

5.5.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.5.2 Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso, deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no *site* de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal, mais atual, dos planos de benefícios.

5.5.3 Apresentar o Balanço Patrimonial dos últimos cinco anos.

5.6 Quanto à Proposta:

5.6.1 Apresentar **Proposta Técnica**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme o Anexo I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

5.6.1.1 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6.1.2 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 05 – documentação para a participação e todos os seus subitens – terá a sua proposta desclassificada.

5.6.1.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme o anexo I deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

5.6.1.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

5.6.1.5 Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério de **maior pontuação total**, ou seja, será vencedora deste processo seletivo a entidade que **obtiver a maior pontuação**, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no Anexo I deste Edital.



5.6.1.6 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

5.6.1.7 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: As hipóteses de empate terão como critério de desempate **o sorteio**, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

5.7. Quanto às demais exigências:

5.7.1 Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante, do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a **8,5% (oito vírgula cinco por cento)** será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto na Lei Municipal nº 1.917/2021 – de 29/09/2021;

5.7.2. Apresentar cópia do Regulamento do Plano de Benefícios a ser oferecido aos participantes, com o devido comprovante de registro na PREVIC.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.2.

6.1.1 Deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas em tabelionato. Os documentos apresentados, que forem extraídos da *internet*, deverão ter a possibilidade de verificar a sua autenticidade.

6.2 No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando o órgão responsável: Grupo de Trabalho para implementação do Regime de Previdência Complementar.

6.3 Os documentos deverão estar dispostos físicos de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

6.4 O Grupo de Trabalho poderá solicitar à proponente informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.1.1. Os recursos, que serão dirigidos ao Grupo de Trabalho, deverão ser apresentados em original para protocolo, dentro do prazo previsto no subitem 7.1, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente da mesma, que ocorre de segunda à sexta-feira das 07:30h às 11h30min (manhã) e das 13h às 17h (tarde).

7.2. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 7.2.1.

7.2.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

7.2.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.1.1.



7.2.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.2.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 02 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Grupo de Trabalho, será irrecorrível.

7.3. Os prazos previstos nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

7.4. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões do Grupo de Trabalho e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro da documentação, serão comunicados aos interessados, sejam proponentes ou não, através do site do Município, sendo este e o e-mail das proponentes os canais de comunicação entre as partes até o encerramento do processo seletivo, inclusive para fins de intimações e notificações emitidas pelo Município, independente de confirmação de recebimento pela empresa destinatária.

7.5. As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo nos prazos determinados na Lei 8.666/93.

7.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 7.1.1.

8. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção à Nota Técnica, apresentamos no Anexo II deste Edital, o contexto da massa de servidores do Município de Victor Graeff/RS, data base **Setembro/2021**. Este anexo está subdividido em duas partes, sendo a primeira com todos os servidores efetivos, estatutários, com valor de remuneração de contribuição previdenciária superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a segunda com todos os servidores efetivos, estatutários, com valor de remuneração de contribuição até o teto do RGPS.

9. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC

O Grupo de Trabalho criado pela Portaria Municipal nº 316 de 14 de Outubro de 2021, é destinado para implementar o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do Município de Victor Graeff/RS, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.

10. DO PLANO DE BENEFÍCIOS E EDUCAÇÃO FINANCEIRA

A Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC selecionada para implementar e administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Victor Graeff/RS deverá oferecer aos servidores cursos e atualizações gratuitos de educação financeira e previdenciária, com freqüência semestral, na forma presencial ou *online*, bem como apresentar todos os benefícios oferecidos no Item 3 da Proposta Técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

11.2 Fica designado o foro da cidade de Não Me Toque/RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

11.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no seguinte local: Setor de Licitações, com Fernanda de Mello ou Patricia dos Santos, no endereço licitacao.prefeituravg@gmail.com ou pelo telefone (54) 3338-1242 ou 1244.

MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF, aos 14 de Outubro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

ISMAEL CASSIO ELGER
Secretário de Administração e Fazenda



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N° 001/2021

Ao

Grupo de Trabalho para implementação do Regime de Previdência Complementar

Ref.: Edital de Processo Seletivo N° 001/2021

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à Rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores efetivos do Município de VICTOR GRAEFF/RS.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.



1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Fator a) Experiência da Entidade

(Ia) Informar a média percentual da soma da Rentabilidade Acumulada, por ano, nos últimos 05 anos, de todos os planos disponíveis na entidade fechada de previdência complementar.

	Rentabilidade ao ano (média de todos os planos). A comprovação deverá ser por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC	% médio de rentabilidade
2020		
2019		
2018		
2017		
2016		
Soma:		
Média:		

Pontuação referente à média apurada com anos existentes	Pontuação
Rentabilidade negativa a 0	0
0,01 a 10%	5
de 10,01 a 15%	10
de 15,01% a 20%	15
de 20,01% a 25%	20
acima de 25,01%	25

(Ib) Informar a Rentabilidade Média no período de Setembro/2020 a Setembro/2021 do Plano de Contribuição Definida Multipatrocínado para Ente Federativo.

	Rentabilidade média no período de Setembro/2020 a Setembro/2021. A comprovação deverá ser por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC	% relativo à rentabilidade média
09/2020 a 09/2021		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Pontuação referente à média apurada da rentabilidade de Setembro/2020 a Setembro/2021	Pontuação
até 5%	5
de 5,01 a 7%	10
de 7,01% a 9%	15
de 9,01% a 11%	20
acima de 11,01%	25

(II) Ativo Total da EFPC em 31/12/2020: _____

Ativo (recursos administrados)	Pontuação
até 100 milhões de reais	5
de 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	10
de 500 milhões e um centavo a 02 bilhões de reais	15
de 02 bilhões e um centavo a 05 bilhões de reais	20
de 05 bilhões e um centavo a 10 bilhões de reais	25
de 10 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	30
acima de 15 bilhões e um centavo de reais	35

(III) Quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC na data de 31/12/2020 _____

Nº de participantes (ativos)	Pontuação
até 1.000	5
de 1.001 a 2.500	10
de 2.501 a 5.000	15
de 5.001 a 15.000	20
de 15.001 a 30.000	25



Fator b) Governança

I)	Pontuação
Informar existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório , autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019. (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos) - (comprovar a existência pelo instrumento de formação). Se comprovar pontua 02 pontos, se não comprovar não pontua.	2

II)	Pontuação
Informar existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. (comprovar a existência pelo instrumento de instituição)	2

III) Experiência da Diretoria Executiva	
	Anos de atuação em Previdência Complementar (comprovar com documentos oficiais)
Membro 1	
Membro 2	
Membro 3	
Membro 4	
Membro 5	
Membro 6	
Média	No cômputo geral será considerada a pontuação média dos membros



III) anos de experiência comprovada (individual para cada membro da Diretoria)	Pontuação
0 a 5 anos	10
5 anos e 1 dia a 10 anos	20
10 anos e 1 dia a 15 anos	30
de 15 anos e 1 dia a 20 anos	40
acima de 20 anos e 1 dia	50

IV) Experiência da EFPC	Pontuação
Anos de experiência comprovada	
0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
de 15 anos e 1 dia a 20 anos	20
acima de 20 anos e 1 dia	25

2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

I) Taxa de carregamento atual: _____

I) Taxa de carregamento atual	Pontuação
de 7,01% a 9 %	0
de 5,01% a 7%	5
de 3,01% a 5%	10
de 1,01 a 3%	15
de 0,5% a 1%	20
de 0 a 0,49%	25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



II) Taxa de administração atual: _____

II) Taxa de administração atual	Pontuação
de 0,81% a 1 %	0
de 0,61% a 0,80%	5
de 0,41% a 0,60%	10
de 0,21% a 0,40%	15
de 0% a 0,20%	20

OBSERVAÇÃO: No caso da empresa não possuir as informações abaixo solicitadas (III a VI), a pontuação será ZERO.

III) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020: _____

III) Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
de 1% a 1,49%	5
0,55% a 0,99%	10
0,20% a 0,49%	15
menor que 0,19%	20

IV) Valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao número de população (participantes e assistidos) em 31/12/2020 : _____

IV) Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de 2.500	0
de 2.000 a 2.499	5
de 1.500 a 1.999	10
de 1.000 a 1.499	15
menor que 1.000	20

f d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



V) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2020: _____

V) Despesas Administrativa/Participante	Pontuação
acima de 99,9%	0
de 80% a 99,9%	5
de 40% a 79,9%	10
de 19,9% a 39,9%	15
abaixo de 19,9%	20

VI) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador: _____

VI) Necessidade	Pontuação
Sim	0
Não	5

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

Fator a) Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante: _____

I) Número de benefícios de risco (não programado)	Pontuação
Nenhum benefício	0
de 1 a 2 benefícios	5
mais de 2 benefícios	10



Fator b) Condições de resgates dos recursos do patrocinador

II) Tempo de vinculação em que é possível resgatar 100%	Pontuação
acima de 20 anos	0
de 10 a 19 anos	5
menor que 9 anos	10

III) Tempo de vinculação que é possível o primeiro resgate do recurso do patrocinador	Pontuação
acima de 3 anos	0
até 3 anos	5
sem carência	10

4. EDUCAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA/FINANCEIRA

	Listar os canais e recursos a serem utilizados para execução do Plano de Educação Previdenciária; as ações de educação financeira e previdenciária; os canais e ações em curso na EFPC, conforme Item 10.
1	
2	
3	
4	
5	



DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA _____

Local e data

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: _____

Cargo: _____

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

(ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

(iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

(iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO II

MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VICTOR GRAEFF

Mês de Referência 09/2021

IDENTIFICAÇÃO	VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO
0002658	2.088,62
0011940	1.691,32
0009610	2.582,17
0007560	16.277,41
0011924	1.274,16
0004936	1.575,29
0011029	1.564,47
0010456	2.124,04
0009245	4.461,10
0007501	5.791,35
0001996	1.612,52
0010332	1.083,03
0007781	1.083,03
0011460	4.342,67
0002283	5.486,00
0012742	1.073,98
0007510	11.853,07
0009547	1.978,23
0011096	1.920,62
0010464	1.482,89
0000345	3.178,57
0001651	3.023,80
0005053	2.093,47
0006351	2.227,86
0005266	1.422,81
0012386	1.274,16
0005665	1.359,10
0008990	1.327,25
0012254	1.274,16
0003085	231,21
0012602	1.691,32
0010529	1.363,99
0003646	6.694,94
0006718	1.527,37
0009490	1.939,82
0012270	1.482,89
0009725	1.978,23
0012335	1.779,46
0012297	1.249,46
0011053	0,00
0011517	4.127,36
0012661	2.082,40
0010286	1.284,77
0003662	4.583,99
0010480	1.809,11
0007838	1.978,23
0007382	1.813,50
0012122	3.841,24
0007412	1.813,50
0002810	2.148,10
0003050	1.287,75
0008460	1.761,79

0002658	2.088,62
0011940	1.691,32
0009610	2.582,17
0007560	16.277,41
0011924	1.274,16
0004936	1.575,29
0011029	1.564,47
0010456	2.124,04
0009245	4.461,10
0007501	5.791,35
0001996	1.612,52
0010332	1.083,03
0007781	1.083,03
0011460	4.342,67
0002283	5.486,00
0012742	1.073,98
0007510	11.853,07
0009547	1.978,23
0011096	1.920,62
0010464	1.482,89
0000345	3.178,57
0001651	3.023,80
0005053	2.093,47
0006351	2.227,86
0005266	1.422,81
0012386	1.274,16
0005665	1.359,10
0008990	1.327,25
0012254	1.274,16
0003085	231,21
0012602	1.691,32
0010529	1.363,99
0003646	6.694,94
0006718	1.527,37
0009490	1.939,82
0012270	1.482,89
0009725	1.978,23
0012335	1.779,46
0012297	1.249,46
0011053	0,00
0011517	4.127,36
0012661	2.082,40
0010286	1.284,77
0003662	4.583,99
0010480	1.809,11
0007838	1.978,23
0007382	1.813,50
0012122	3.841,24
0007412	1.813,50
0002810	2.148,10
0003050	1.287,75
0008460	1.761,79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO II

MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VICTOR GRAEFF

Mês de Referência 09/2021

IDENTIFICAÇÃO	VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO
0007323	1.761,79
0008796	4.540,06
0011282	1.155,75
0010219	3.526,98
0006297	2.074,26
0011754	2.880,93
0012670	1.274,16
0009636	2.623,82
0011070	1.178,59
0004952	2.170,29
0010383	4.382,14
0011630	1.920,62
0012432	1.832,52
0009350	1.736,00
0005215	1.146,74
0010472	6.313,36
0010359	1.295,39
0007366	2.448,48
0009156	1.798,41
0011967	1.920,62
0004812	1.912,92
0009130	4.277,44
0004839	1.557,03
0010677	1.746,03
0012130	1.920,62
0001511	3.309,55
0002151	6.735,29
0009326	2.144,87
0012807	1.746,03
0004820	1.557,03
0004979	2.390,43
0007587	2.275,19
0011312	1.155,75
0012718	1.746,03
0008974	2.603,00
0009318	1.978,23
0000396	2.370,51
0010022	5.048,87
0007714	3.956,47
0012858	1.274,16
0002526	1.700,04
0012629	1.550,00
0011100	1.939,82
0011916	1.631,17
0012653	1.746,03
0012815	0,00
0009644	2.561,35
0001392	2.565,16
0002275	6.671,65
0010014	1.798,41
0011550	1.167,98
0004731	4.168,96
0010308	1.295,39

0007323	1.761,79
0008796	4.540,06
0011282	1.155,75
0010219	3.526,98
0006297	2.074,26
0011754	2.880,93
0012670	1.274,16
0009636	2.623,82
0011070	1.178,59
0004952	2.170,29
0010383	4.382,14
0011630	1.920,62
0012432	1.832,52
0009350	1.736,00
0005215	1.146,74
0010472	6.313,36
0010359	1.295,39
0007366	2.448,48
0009156	1.798,41
0011967	1.920,62
0004812	1.912,92
0009130	4.277,44
0004839	1.557,03
0010677	1.746,03
0012130	1.920,62
0001511	3.309,55
0002151	6.735,29
0009326	2.144,87
0012807	1.746,03
0004820	1.557,03
0004979	2.390,43
0007587	2.275,19
0011312	1.155,75
0012718	1.746,03
0008974	2.603,00
0009318	1.978,23
0000396	2.370,51
0010022	5.048,87
0007714	3.956,47
0012858	1.274,16
0002526	1.700,04
0012629	1.550,00
0011100	1.939,82
0011916	1.631,17
0012653	1.746,03
0012815	0,00
0009644	2.561,35
0001392	2.565,16
0002275	6.671,65
0010014	1.798,41
0011550	1.167,98
0004731	4.168,96
0010308	1.295,39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO II

MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VICTOR GRAEFF

Mês de Referência 09/2021

IDENTIFICAÇÃO	VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO
0009539	1.959,03
0012289	2.415,58
0007455	5.190,50
0004766	2.248,99
0011983	1.274,16
0007773	1.798,00
0010502	2.332,28
0012688	1.920,62
0007480	1.829,00
0013277	1.606,75
0003565	1.263,54
0000124	1.372,00
0010294	1.189,21
0005371	2.373,93
0012092	1.920,62
0001767	3.024,38
0012750	1.274,16
0012262	3.947,89
0011339	5.693,30
0004863	1.093,65
0007439	1.937,50
0008354	2.082,40
0006289	1.997,44
0009261	1.920,62
0013080	3.947,89
0012190	1.073,98
0005185	1.747,69
0011932	1.167,98
0006610	1.838,76
0007994	1.705,31
0010375	1.270,28
0006491	1.157,36
0010545	1.126,04
0012181	1.274,16
0012319	2.094,48
0011126	1.073,98
0012777	3.492,06
0012440	1.249,46
0012505	3.031,97
0011568	1.126,04
0012009	1.779,46
0011142	1.274,16
0012700	2.112,68
0011258	1.259,87
0006386	1.369,72
0002364	1.701,23
0011274	1.126,04
0009555	1.939,82
0002143	2.969,50
0009288	1.978,23
0012637	1.920,62
0010090	1.959,02
0007404	1.829,00

0009539	1.959,03
0012289	2.415,58
0007455	5.190,50
0004766	2.248,99
0011983	1.274,16
0007773	1.798,00
0010502	2.332,28
0012688	1.920,62
0007480	1.829,00
0013277	1.606,75
0003565	1.263,54
0000124	1.372,00
0010294	1.189,21
0005371	2.373,93
0012092	1.920,62
0001767	3.024,38
0012750	1.274,16
0012262	3.947,89
0011339	5.693,30
0004863	1.093,65
0007439	1.937,50
0008354	2.082,40
0006289	1.997,44
0009261	1.920,62
0013080	3.947,89
0012190	1.073,98
0005185	1.747,69
0011932	1.167,98
0006610	1.838,76
0007994	1.705,31
0010375	1.270,28
0006491	1.157,36
0010545	1.126,04
0012181	1.274,16
0012319	2.094,48
0011126	1.073,98
0012777	3.492,06
0012440	1.249,46
0012505	3.031,97
0011568	1.126,04
0012009	1.779,46
0011142	1.274,16
0012700	2.112,68
0011258	1.259,87
0006386	1.369,72
0002364	1.701,23
0011274	1.126,04
0009555	1.939,82
0002143	2.969,50
0009288	1.978,23
0012637	1.920,62
0010090	1.959,02
0007404	1.829,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO II

MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VICTOR GRAEFF

Mês de Referência 09/2021

IDENTIFICAÇÃO	VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO
0012300	4.127,36
0012068	1.482,89
0012610	1.920,62
0006416	1.348,48
0009890	3.879,65
0008788	1.749,22
0005045	1.231,68
0011061	1.691,32



ANEXO III

TIMBRE DA ENTIDADE

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

Ao

Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Ref.: Edital de Seleção n.º 001/2021

CARTA APRESENTAÇÃO

Informamos que a Entidade está apresentando documentos e proposta referente Edital de Seleção nº 001/2021, nos responsabilizando pelas informações prestadas.

Declaramos que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.

Local, de de 2021.

Assinatura do dirigente da proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO IV

TIMBRE DA ENTIDADE

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

Ao

Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Ref.: Edital de Seleção n.º 001/2021

Declaramos que o percentual mínimo de contribuição para o participante do Plano de Benefícios a ser oferecido ao ente federativo, é de **8,5% (oito vírgula cinco por cento)**, em conformidade com o estabelecido no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.917/2021.

Local, de de 2021.

Assinatura do dirigente da proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO V

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF/RS E, DE OUTRO LADO, A NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

O MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF/RS, CNPJ/MF sob o nº 87.613.485/0001-77, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. (a) LAIRTON ANDRÉ KOECHE, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº....., com domicílio na cidade de Víctor Graeff/RS, CEP: 99.350-000, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**, e, de outro lado, a, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua....., nº, Bairro, na cidade de....., CEP:....., CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., doravante denominada....., ou simplesmente **ENTIDADE**, Celebram o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;



- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;



- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.
- m) oferecer aos servidores cursos e atualizações gratuitos de educação financeira e previdenciária, com freqüência semestral, na forma presencial ou *online*, bem como apresentar todos os benefícios oferecidos no Item 3 da Proposta Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF



4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA

QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente **Convênio** vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de NÃO ME TOQUE/RS, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, DE DE 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHÉ

PREFEITO MUNICIPAL
PATROCINADOR

ENTIDADE

TESTEMUNHAS: _____